

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Constituição, Denominação, Sede Social, Natureza, Ramos, Objeto Social

Artigo 1º

Constituição, Denominação, Direito Aplicável e Sede

1. É constituída a Human Coop, CRL, abreviadamente Human Coop, a qual será regida pelos presentes Estatutos, Código Cooperativo, Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. O Regulamento Interno da Cooperativa vincula os cooperadores e terá de ser proposto pela Administração para ser discutido e aprovado em Assembleia Geral.
3. A Cooperativa, que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede em Rossio ao Sul do Tejo, no concelho de Abrantes, na Avenida Doutor António Augusto da Silva Martins, nº 413, 2205-001 Rossio ao Sul do Tejo, Distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange todo território nacional.
4. Mediante alteração estatutária, a Cooperativa pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e, por deliberação da Administração, criar e extinguir delegações ou outra forma de representação.

Artigo 2º

Natureza, Ramos, Fins e Objeto Social

1. A Human Coop é uma cooperativa de prestadores serviços, sem fins lucrativos, multisectorial, desenvolvendo a sua atividade nos ramos da cultura, dos serviços e da solidariedade social, optando, para os devidos efeitos legais, pela integração no ramo da solidariedade social.
2. O Coletivo Human Coop existe para promover o desenvolvimento integral dos seus utentes/beneficiários, melhorando o bem-estar físico, mental e social.
3. A Cooperativa tem por objeto, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, organizar e prestar serviços/apoios que fomentem o desenvolvimento local, cooperação e melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo das crianças e pessoas idosas, salvaguardando a possibilidade de abranger outras populações, estando estas na comunidade ou em contexto institucional.
4. Neste contexto, a Human Coop está consciente de que a realização de atividades socioeducativas, culturais, de lazer e bem-estar, bem como de promoção da saúde e de reabilitação, contribuem para o bem-estar físico, mental e social de todos os cidadãos, promovendo o desenvolvimento humano e qualidade de vida. Neste sentido, através da cultura e dos serviços, desenha e desenvolve ações, programas e ferramentas tendo em vista dar respostas a necessidades sociais de grupos vulneráveis, pessoas em situações de doença, isolamento social e/ou com carências económicas.
5. A cooperativa propõe-se, designadamente, prosseguir as seguintes atividades:
 - a) Promover amplos espaços de conversação entre diferentes disciplinas e sectores de atividade que concorrem para este fim, nomeadamente através da realização ou participação em encontros - sociais, científicos ou culturais, e redes de partilha de informação e de co-desenho

- de soluções com vista ao impacto social; Inclui-se aqui a organização, promoção e participação em exposições, feiras, festivais, *workshop's*, conferências e congressos;
- b) Organizar e participar em atividades lúdicas e recreativas, artísticas e culturais, de animação turística – nomeadamente turismo de ar livre e turismo cultural;
 - c) Organizar e participar em programas pontuais ou de intervenção contínua de promoção da saúde e de reabilitação;
 - d) Estabelecer acordos e protocolos de cooperação com entidades especializadas, públicas ou privadas, tendo sempre em vista o desenvolvimento do seu objeto social;
 - e) Desenvolver colaborações com parceiros nas diferentes comunidades, nomeadamente no âmbito da Administração local, regional e das organizações não-governamentais;
 - f) Produzir conteúdos técnicos, educativos e de sensibilização e desenvolver edições pontuais ou periódicas para partilha de informação e de conhecimento;
 - g) Fornecer consultoria técnica, científica e de gestão relacionada com o objeto da Cooperativa;
 - h) Realizar formação técnica e em inovação social e outras atividades educativas, para cooperadores e para terceiros;
 - i) Contratar serviços a terceiros, no âmbito do Código Cooperativo e enquadrados no objeto social da Cooperativa;
 - j) Receber apoios, donativos e patrocínios para as atividades da Cooperativa.

6. Com o objetivo de melhor realização dos seus fins, e sem prejuízo da sua autonomia e independência, a Human Coop, poderá:

- a) Agrupar-se a outras cooperativas, participando em uniões e/ou federações, nos termos previstos na lei.
- b) Celebrar e negociar acordos com o Estado Português, Autarquias e Cooperativas/Associações, IPSS e com outras entidades, mesmo estrangeiras, que estejam empenhadas no desenvolvimento humano e na promoção da qualidade de vida.
- c) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares.


CAPÍTULO 2

Cooperadores

Artigo 3º

Cooperadores – Tipos, Elegibilidade e Processo de Admissão

1. Podem ser admitidos cooperadores efetivos todas as pessoas que, preenchendo os necessários requisitos legais e estatutários, se identifiquem com os objetivos e princípios da Cooperativa.

- 
2. Podem ser cooperadores honorários todas as pessoas a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, em resultado de relevantes contribuições ou serviços prestados à cooperativa.
 3. A admissão como cooperador efetivo realiza-se com a aprovação da proposta de adesão apresentada pelo candidato ao Órgão de Administração, declarando que conhece e subscreve os princípios da Cooperativa, juntamente com a subscrição dos títulos de capital e da joia previstos nos artigos 11º e 12º dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Cooperadores

1. São, designadamente, direitos dos cooperadores:
 - a) Participar nas atividades realizadas pela cooperativa, realizando o trabalho que lhes competir, de acordo com o regulamento associado a cada atividade;
 - b) Todos os previstos no Código Cooperativo.
2. São, designadamente, deveres dos cooperadores:
 - a) Respeitar os estatutos e regulamento interno da cooperativa;
 - b) Todos os demais previstos no Código Cooperativo.
3. A responsabilidade dos cooperadores pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital social subscrito e realizado.

Artigo 5º

Condições de Remuneração do Trabalho

1. A atividade desenvolvida pelos Cooperadores, em conformidade com o artigo 3º dos presentes Estatutos, tem natureza variável, de voluntariado social e de prestações de serviços profissionais, podendo ser remunerada.
2. Sem prejuízo do número anterior, nas ações da Cooperativa para as quais esteja prevista a remuneração de algumas ou de todas as atividades individuais, o Cooperador poderá optar pela não remuneração da sua atividade, oferecendo o seu trabalho voluntário.
3. A atividade desenvolvida pelos Cooperadores tem carácter intermitente e depende da efetiva geração de serviços pela Cooperativa e da procura de serviços por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.

Artigo 6º

Demissão e Exclusão

1. Os cooperadores poderão solicitar a sua demissão, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações perante a cooperativa.

2. Os cooperadores podem ser excluídos, de acordo com os procedimentos previstos no Código Cooperativo, e desde que tenham uma prática que contrarie os estatutos ou os regulamentos internos.

3. A exclusão dos cooperadores é da competência da Assembleia Geral.

4. Como previsto no Código Cooperativo, e de acordo com os Estatutos, podem ser ainda aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) compete ao Órgão de Administração, sendo a prevista na alínea d) e e) do nº 4, da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3

Órgãos Sociais

Artigo 7º

Órgãos sociais – eleição, mandatos, incompatibilidades e remunerações

1. São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização.
2. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos civis, de entre os cooperadores, podendo ser reeleitos sucessivamente, salvo o presidente do Órgão de Administração que tem o limite de três mandatos consecutivos.
3. Nenhum cooperador pode ser eleito para mais do que um órgão social da Cooperativa.
4. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, exceto se o contrário vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
5. Os titulares dos órgãos sociais poderão, como cooperadores, prestar trabalhos profissionais remunerados à Cooperativa.

Artigo 8º

Assembleia Geral – definição, mesa, competências, deliberações, convocação e votação

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os cooperadores, é o órgão supremo da Cooperativa, sendo a respetiva mesa composta por um presidente.

2. Ao presidente compete: (i) convocar a Assembleia Geral; (ii) presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos; (iii) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa; e (iv) conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.
3. Na sua falta e impedimento, caberá à Assembleia Geral, preliminarmente, eleger de entre os cooperadores presentes quem preencha nessa sessão as vagas verificadas.
4. As competências da Assembleia Geral são as fixadas no Código Cooperativo.
5. Cada cooperador tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à Cooperativa.
6. As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples, com a exceção das matérias para as quais o Código Cooperativo exija maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
7. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, realizando-se uma reunião até 31 de março, para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício anterior e outra até 31 de dezembro, para apreciação e aprovação do orçamento, plano de atividades e plano de investimento para o exercício seguinte, e, quadrienalmente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.
8. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos cooperadores efetivos.
9. As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, através de e-mail, com aviso de resposta enviado para o endereço eletrônico que conste na ficha de membro da Cooperativa, desde que haja consentimento do cooperador. Em alternativa, a convocatória poderá também ser feita por aviso postal ou por entrega pessoal com protocolo ou contra recibo.
10. De todas as reuniões será lavrada ata, a qual será obrigatoriamente assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
11. São admitidos nas Assembleias Gerais o voto por correspondência e o voto por representação, nos termos e condições gerais, desde que seja assegurada, pela Mesa, a sua confidencialidade, autenticidade e veracidade, pelos meios idóneos legais. Cada cooperador/a só pode representar um outro cooperador.

Artigo 9º

Órgão de Administração

1. O Órgão de Administração, abreviadamente Administração, administra e representa a Cooperativa, sendo composto por um administrador único ou, nos casos previstos na lei, ou por necessidade interna, por um presidente e dois vogais, compondo um Conselho de Administração.
2. As competências do Órgão de Administração são as fixadas no Código Cooperativo, com vista ao desenvolvimento dos fins e objeto definidos no Artigo 2º dos presentes Estatutos.
3. A cooperativa fica obrigada com a assinatura do administrador único, ou, se existir Conselho de Administração, pelas assinaturas de dois administradores, salvo nos atos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um administrador.

Artigo 10º

Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, sendo composto por apenas o fiscal único, ou, nos casos previstos na lei, ou por necessidade interna, por um presidente e dois vogais, compondo um Conselho Fiscal.
2. As competências do Conselho Fiscal são as fixadas no Código Cooperativo.

CAPÍTULO 4

Regime Económico

Artigo 11º

Capital Social Mínimo, Títulos de Capital e Entrada Mínima

1. O capital social, no montante mínimo inicial de 1500 euros, é variável e ilimitado, sendo representado por títulos de capital nominativo com o valor unitário de 5 euros.
2. A entrada de capital a subscrever e realizar em dinheiro por cada cooperador no ato da admissão, é de 50 euros, representada por 10 títulos nominativos.

Artigo 12º

Joia

1. Aos cooperadores admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa poderá ser exigido o pagamento de uma joia, de montante a ser determinado pela Assembleia Geral, segundo critérios de proporcionalidade e necessidade.
2. O montante das joias reverte para as reservas obrigatórias previstas nestes estatutos, não sendo restituível.

Artigo 13º

Afetação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa poderá afetar meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize, nos termos a definir em regulamento interno.

Artigo 14º

Reservas

1. É constituída uma Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, para a qual revertem parte dos excedentes anuais e das joias, em percentagem definida pela Assembleia Geral.

2. É constituída uma Reserva para a educação e formação cooperativas, destinada a cobrir as despesas com a educação Cooperativa, designadamente dos Cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo uma percentagem dos excedentes anuais, a ser definida pela Assembleia Geral, o remanescente das joias não afetado à reserva legal, e os donativos e subsídios que forem especialmente destinados aos referidos fins.

3. É constituída uma Reserva para fins sociais, denominada Fundo para a Inovação Social, destinada a promover a inovação social, para a qual reverte uma percentagem dos excedentes anuais, a ser definida pela Assembleia Geral, acrescida dos donativos e subsídios que forem especialmente destinados aos referidos fins.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras reservas.

Artigo 15º

Da dissolução e liquidação

1. Aprovada a dissolução da cooperativa, a sua liquidação será feita de harmonia com as deliberações da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo. Depois de satisfeitas todas as obrigações legais, os valores e bens da cooperativa reverterão em proveito de uma organização cooperativa.

Assinada ao Jul do Tgo, 15 de dezembro 2023

Ana Paule Santos